

A SÍNDROME DE BURNOUT NO AMBIENTE DE TRABALHO PANDÊMICO E SUAS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS

Rafaela Lima da Costa Nascimento¹

RESUMO: Este trabalho tem como objeto a análise da Síndrome de Burnout e suas consequências no âmbito do trabalho, em trabalhadores que atuarem no auge da pandemia vivenciada desde o ano de 2019, com a chegada do vírus no Brasil. Nesse aspecto tal pesquisa, tem como uma busca das causas e razões da síndrome de Burnout, além dos fatores de risco direcionados aos profissionais atuantes em meio a pandemia. Assim, foi empregado a pesquisa bibliografia, por meio de uma revisão sistemática da literatura, em busca de entendimento e relevância do tema para a sociedade, nos meses de agosto e setembro de 2022. Deste modo, conclui-se que a exposição de trabalhadores durante períodos de extremos risco, podem agravar ainda mais o estresse e aumentar as chances da presença do Burnout nos profissionais, principalmente os destacados como serviços essenciais. Logo as medidas preventivas, as indenizações e os atendimentos prestados a este público torna-se crucial para reverter determinada situação.

Palavras-chave: Ambiente de trabalho. Exaustão emocional. Serviços essenciais. Covid-19. Síndrome de Burnout.

ABSTRACT: This work aims at the analysis of burnout syndrome and its consequences in the scope of work, in workers who work at the height of the pandemic experienced since 2019, with the arrival of the virus in Brazil. In this aspect, this research has as a search for the causes and reasons of burnout syndrome, in addition to the risk factors directed to professionals working in the pandemic. Thus, the bibliography research was used, through a systematic review of the literature, in search of understanding and relevance of the theme to society, in August and September 2022. Thus, it is concluded that the exposure of workers during periods of extreme risk can further aggravate stress and increase the chances of burnout in professionals, especially those highlighted as essential services. Soon the preventive measures, indemnities and care provided to this public becomes crucial to reverse a certain situation.

Keywords: Work environment. Emotional exhaustion. Essential services. Covid-19. Burnout syndrome.

¹ Unifacex. wanessa@unifacex.com.br

Revista de Direito Unifacex. Natal -RN, V.10, n. 01, 2022. ISSN: 2179216-X. Paper avaliado pelo sistema OJS, recebido em 20 de outubro de 2022; aprovado em 26 de dezembro de 2022.

1 INTRODUÇÃO

O trabalho está presente no cotidiano das pessoas, e em muitos casos, por ser uma atividade que pode ocupar grande parte do tempo dos indivíduos, sendo assim um dos principais causadores de estresse cotidiano, se constitui parte da natureza humana, e por meio dele, o homem pode construir o mundo e se auto construir, com identidade e subjetividade próprias (SOARES, 2008).

Diversas mudanças têm ocorrido em meio ao mundo laboral, como por exemplo, a globalização da economia, surgimento constante de novas tecnologias, a grande disputa dentre o mercado profissional, entre outros aspectos, que volta e meia, vão acarretado desgastes físicos e emocional nos agentes trabalhistas dispersos na sociedade. A execução do trabalho poderia primordialmente ser reconhecida como algo prazeroso no dia a dia dos trabalhadores, porém, como já mencionado, são muitas as circunstâncias que viabilizada o descontentamento com a área profissional.

Os empregos da sociedade atual, exigem além da mão de obra empregatícia a qualificação e competência dos trabalhadores, assim, em meio a essa pressão, novas enfermidades vem surgindo em decorrência a tais mudanças. Dentre elas encontra-se Síndrome de Burnout, que se intitula de origem inglesa, e faz referência a algo que teve o funcionamento interrompido devido uma grande exaustão de energia, desencadeando traços associados, como resposta perante os estresses laborais.

Essa síndrome é identificada como um fenômeno comum entre diversas áreas profissionais, seja na educação, no âmbito jurídico, na saúde, etc., se manifestando com maior incidência em trabalhadores que diariamente tem contato com o público. Com a chegada da COVID-19, grandes foram os vestígios que indicaram o aumento do nível de estresse na humanidade, provocando ansiedade, medo, depressão, dentre outros sintomas que caracterizam o Burnout.

Assim a pandemia trouxe consigo, um problema a mais para as áreas da saúde, principalmente para os atuantes dos serviços essenciais, como enfermeiros, médicos, fisioterapeutas. Pois, em determinados momentos a tensão, dentre a luta pela vida, tais trabalhadores priorizavam salvar vidas, deixando de lado a sua própria subsistência. Com isso o bem-estar físico e mental de todos estaria afetado. Também não se pode deixar de evidenciar a atuação dos agentes de segurança pública, os colaboradores de supermercados e farmácias, etc.

Nesse âmbito torna-se necessário investigar e questionar, o qual importante é a saúde dos profissionais atuantes em meio a pandemia, e os fatores de risco de desenvolvimento do Burnout. Deste modo, essa pesquisa teve como objetivo, a análise das causas e razões da síndrome de Burnout, além dos fatores de risco direcionados aos profissionais atuantes em meio a pandemia. Este estudo se caracteriza como uma revisão integrada da literatura, no qual cumpre as etapas de identificação do tema, identificação das bases científicas, categorização dos estudos, dispersão dos resultados dos dados bibliográficos encontrados a respeito da temática. Após a coleta de dados, foi idealizado a leitura detalhada sobre os trabalhos encontrados, assim, selecionados os que se incluíam nesta pesquisa, extraindo de tais as evidências direcionadas ao Burnout no ambiente de trabalho. A busca pelas informações foi realizada entre os meses de agosto a setembro de 2022.

2 A SÍNDROME DE BURNOUT NO AMBIENTE DE TRABALHO

O Burnout é considerado uma síndrome acometida a pessoas de todos os gêneros, presente nos mais diversos ambientes de trabalho. Tal enfermidade tem se tornado comum em meio a sociedade, principalmente no que condiz a um ambiente de trabalho que não proporcione qualidade, pois, conseqüentemente há uma tendência na desenvoltura de desinteresse, estresse e ansiedade. Por isso, conhecer os conceitos e aspectos que englobam tal síndrome é de extrema importância para a humanidade.

2.1 CONCEITO E EVOLUÇÃO HISTÓRICA ACERCA DA SÍNDROME DE BURNOUT

A síndrome de Burnout, ou síndrome do esgotamento profissional, é um distúrbio psíquico descrito em 1974 por Freudenberg, um médico americano. A sua característica primordial é o estado de tensão emocional e estresse crônicos ocasionados por condições desgastantes de trabalho, emocionais e psicológicas. A síndrome costuma se manifestar principalmente em indivíduos cuja profissão requer uma maior ligação interpessoal direta e intensa (DRÁUZIO VARELLA, [s.d.]).

Em meio aos estudos relacionados ao estresse, foram surgindo os conceitos relacionados ao burnout, que de acordo com Maslach (1994), é a desenvoltura de uma resposta em favor as fontes crônicas de estresse emocional e interpessoal no trabalho. Já quando se fala em termos de origem, Wonsoski (2021, p. 38) destaca que, o “termo “burnout” foi introduzido inicialmente Revista de Direito Unifacex. Natal -RN, V.10, n. 01, 2022. ISSN: 2179216-X. Paper avaliado pelo sistema OJS, recebido em 20 de outubro de 2022; aprovado em 26 de dezembro de 2022.

durante o estudo de caso, “Miss Jones”, por Schwartz e Will, em 1954. Em 1960, nova publicação foi realizada citando o termo “burnout”, na obra “A burn Out Case”, de Graham Greene. Que “posteriormente estudada e pesquisada pelo psicanalista alemão Herbert Freudenberger, nos anos 1970, que definiu os sintomas e teorizou sobre a doença ocupacional” (WONSOSKI, 2021, p. 38).

A “primeira descrição sistemática da síndrome de burnout foi realizada pelo psiquiatra Herbert J. Freudenberger, em 1974 (BORGES *et al.*, 2002, s.p). Daí em diante, o surgimento de novos estudos foram ocorrendo gradualmente. Conforme Borges (*et al.*, 2002, s.p):

Cadiz e cols. descrevem a evolução desses estudos. Na fase pioneira, toma-se o conceito centrado nas descrições clínicas do fenômeno e em constatações não empíricas de sua relativa frequência. Nos anos 80, observa-se o desenvolvimento conceitual centrado na pesquisa empírica, na evolução do fenômeno e pondo em foco as categorias ocupacionais cujo trabalho implica cuidar do outro, como profissionais de saúde e de educação. Nos últimos anos, aprofundou-se a tendência empírica e avalia-se a incidência da síndrome em outras categorias ocupacionais.

Para o Ministério da Saúde, a definição de Burnout é preexistente desde o ano de 2002, se constituindo-se em um conjunto de doenças interligadas ao trabalho, definindo assim:

A sensação de estar acabado, ou Síndrome do Esgotamento Profissional, é um tipo de resposta prolongada a estressores emocionais e interpessoais crônicos no trabalho. Tem sido descrita como resultante de uma vivência profissional em um contexto de relações sociais complexas, envolvendo a representação que a pessoa tem de si e dos outros. O trabalhador, que antes era muito envolvido afetivamente com seus clientes, com seus pacientes ou com seu trabalho em si, desgasta-se e, em um dado momento, desiste, perde a energia ou se "queima" completamente. O trabalhador perde o sentido de sua relação com o trabalho, desinteressa-se e qualquer esforço lhe parece inútil. (BRASIL, 2002, p.3).

Por meio desta definição é possível denotar que tal síndrome está associada a estresse e fatores interpessoais ligados ao trabalho, que possivelmente possam desencadear um esgotamento emocional, abrangendo tanto a representação individual assim como ao coletivo de trabalho. Para Silveira *et al.*, (2005), o termo Burnout, tem origem inglesa, e intitula algo que perdeu o funcionamento devido ao esgotamento energético, associando-o a uma síndrome a traços associados, que trazem representatividade a exaustões laborais crônicas.

Segundo Maslach e Goldberg (1998, 63-74), o burnout:

Trata-se de um conjunto de sintomas caracterizados por sinais de exaustão emocional, despersonalização e reduzida realização profissional em decorrência de uma má adaptação do indivíduo a um trabalho prolongado, altamente estressante e com grande carga tensional.

Ainda em termos de definição, Valio (2018), destaca que a expressão burnout, é de origem inglesa composto pelas palavras *burn*: queima, e *out*: exterior, diagnosticando que

esgotou ou queimou por completo. Dessa forma, o indivíduo perpassa em condições físico mentais no qual está totalmente em desgaste.

Apesar do grande destaque, e dos inúmeros estudos desenvolvidos, o burnout ainda é um problema constante em pleno século XXI, pois segundo Homem *et al.* (2017, p. 2), “o trabalho evoluiu: junto a uma sociedade que busca satisfazer a necessidades humanas, mas que ganha desigualdades através de um excesso e uma má remuneração aos que com ele contribuem com seu desenvolvimento”. À medida que a sociedade muda, a saúde pública fica vulnerável a

O cansaço de uma nova geração, aliado aos avanços tecnológicos, faz com que o estresse, doenças coronárias e problemas psicológicos tornam-se parte da realidade demográfica (VARELLA, 2013).

3 O CONTEXTO PANDÊMICO E O AGRAVAMENTO DOS CASOS DE BURNOUT

Em meio aos inúmeros casos de COVID-19 vivenciados durante a disseminação do vírus desde 2019, é evidente que conhecer o percentual de casos atingidos em diversas profissões torna-se essencial. Assim, os índices de contaminação em diferentes âmbitos trabalhistas, e a desenvoltura de Burnout durante a ocorrência de tais enfermidades, são importantes indicadores na resolução de tais problemas.

3.1 ÍNDICES RELACIONADOS Á PANDEMIA DO COVID-19

A pandemia da Covid-19 ocasionou ao mundo mudanças bruscas e instantâneas em relação ao meio domiciliar e trabalho. Durante este período, houve o isolamento social, estratégia utilizada para tentar minimizar/controlar a propagação do vírus. Neste mesmo período, o surgimento de dúvidas, medo, inquietações e ansiedades foram gerados na humanidade, subjugando em comportamentos assombrosos por parte da população em meio ao enfrentamento de algo tão desastroso.

Para Andrade e Dantas (2015, p. 505), nesta “segunda década do século XXI, é cada vez maior a ocorrência de transtornos mentais e do comportamento. Dentre os vários fatores causais, a atividade laboral parece desempenhar um importante papel no desenvolvimento e na evolução de distúrbios psíquicos”. Além disso, diversas alterações no “ sono, nervosismo, tristeza, depressão e ansiedade foram citadas como principais consequências da pandemia na saúde

mental da população, e esses se mostraram agravados em pessoas com histórico de depressão” (SOARES *et al.*, 2022, s.p.).

No que abrange o contexto dos profissionais que atuaram a pandemia, foi notável que houve uma sobrecarga de trabalho, afetando principalmente, os atuantes na área da saúde, e com isso, conseqüentemente ocasionando maiores índices da Síndrome de Burnout. Os indicativos de tal síndrome apontam especificamente para os profissionais da saúde, pois na literatura há inúmeras pesquisas retratando a temática de forma sucinta. Nas palavras de Borges *et al.*, (2021, p. 12):

A Organização Internacional do Trabalho estabelece que, quando a atividade laboral é adaptada às condições do profissional, a sua saúde física e mental são favorecidas, contanto que os riscos sejam mantidos sob controle. No cenário atual, essa perspectiva se torna inviável. O contexto vivenciado não é favorável para que os riscos sejam controlados, visto que a situação emergencial põe os profissionais da saúde no limite de suas capacidades.

Portanto, em decorrência do trabalho excessivo, os enfermeiros normalmente estão mais expostos a exaustão emocional devido as excessivas cargas de trabalho. Estudos apontam que, o sexo feminino costuma indicar sinais mais efetivos de depressão, ansiedade e angústia (LAIJ *et al.*, 2020).

Um estudo desenvolvido pela Fio Cruz- MS em parceria com a Fio Cruz-DF, expõem resultados alarmantes dos transtornos mentais de trabalhadores da saúde, no DF por exemplo, os resultados demonstram “a presença de sintomas variáveis (de leve a extremamente severo), segundo a Escala DASS-21 (Depression, Anxiety and Stress Scale), nos transtornos de: estresse (65%), ansiedade (61,6%) e depressão (61,5%)” (FIO CRUZ-DF, 2022, p. 1).

Barroso *et al.*, (2020), idealizaram um mapeamento a respeito do assunto, e evidenciaram que o paradigma de risco dos trabalhadores brasileiros em relação ao contágio pelo COVID-19 em meio a suas atividades laborais. De acordo com os resultados obtidos, ficou claro que dentre os profissionais participantes da pesquisa (técnicos de saúde bucal, de enfermagem, enfermeiros e médicos), de 97% a 100% apresentaram perigo de contágio.

Os atuantes nos serviços essenciais, foram de forma mais evidente atingidos por essa síndrome, na segurança pública, uma quantidade significativa de profissionais que atuaram direto com a população e que se englobam em ininterrupto risco de contaminação, e ainda de transmissão de vírus para família e amigos. Policiais civis, militares, guardas municipais,

bombeiros, policiais federais, rodoviário federal, etc. O vírus causou danos severos a polícia dos países em que a pandemia estava avançada em correlação ao Brasil (LOTTA *et al.*, 2020).

Conforme os serviços essenciais, foi notável que a pandemia atingiu outras esferas, não deixando de destacar o envolvimento dos colaboradores das redes alimentícias, como os supermercados, que também ficaram diretamente expostos a contaminação pelo vírus SARSCoV-2, porém, na literatura não se encontrou nada que relatasse a respeito.

Dados estatísticos apontam que tal síndrome classifica o Brasil como 2º país do mundo com mais casos de Burnout. Destacando ainda, que segundo a Associação Nacional de Medicina do Trabalho a doença atinge cerca de 30% dos mais de 100 milhões de trabalhadores (ZENKLUB, 2022). Nessa perspectiva, Pizano *et al.*, (2022, p. 4), refere-se que “os resultados demonstram que a SB esteve associada em maior proporção com o sexo feminino jovem, porém em alguns trabalhos, com a maior idade. Em estudo realizado na Coréia do Sul com equipe multiprofissional, outra variável associada a SB, foi o menor status socioeconômico”. Salientando ainda que “a maioria dos estudos avaliou a SB em profissionais de saúde do serviço (multiprofissional) e encontrou alta prevalência” (Pizano *et al.*, 2022, p. 8).

Em conformidade com Pizano *et al.*, (2022, p. 4), afirma que “com relação as variáveis psicológicas associadas ao aumento da SB, observou-se depressão, estresse, fadiga, angústia, ansiedade, empatia, insônia, diminuição da autocompaixão, pior equilíbrio entre aspectos de vida e de trabalho e baixo suporte emocional. ”

4 CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS E A SÍNDROME DE BURNOUT

Essa seção busca retratar a respeito da síndrome de Burnout e suas consequências em relação ao meio jurídico, refutando a respeito dos danos morais, direito de todos os trabalhadores que em a sua saúde exposta a riscos, especificamente a COVID-19.

4.1 DANOS MORAIS CAUSADOS A TRABALHADOR ACOMETIDO PELA SÍNDROME

Ao abordar o tema dano moral de maneira mais específica, é importante associa-lo com o princípio de proteção ao trabalhador, que denota a inspiração para a criação de normas jurídicas a respeito. Esse princípio conduz uma real significância da gênese a respeito dos direitos do trabalhador, para que possa ser promovida um amparo específico ao processo de trabalho correlacionado a compensação entre a desigualdade socioeconômica do Brasil, assim

como a desigualdade jurídica em sentido oposto (AUGUSTO e CRUZ, 2019, s.p.) Para Augusto e Cruz (2019, s.p.):

Associar doenças ao espaço laboral nem sempre é tarefa fácil. O homem acostumou-se com provas reais, palpáveis, comprovatórias. No entanto, há diversas situações que adoecem centenas de trabalhadores, mas se torna dificultoso comprovar a sua relação com o trabalho pelo fato de não haver marcas visíveis; trata-se das doenças psicológicas comparadas com o acidente de trabalho, que é muito difícil de ser percebido.

O Supremo Tribunal Federal, em relação as regras trabalhistas que impactaram no enfrentamento da pandemia da nova corona vírus. Em liminar os ministros intitularam-na como doença ocupacional a contaminação pelo vírus em ambiente de trabalho, podendo assim ser considerada como doença do trabalho. Nessas circunstâncias o Supremo idealiza que os trabalhadores dos setores essenciais que sofreram contaminação podem ter acesso a benefícios como o auxílio-doença, protegidos pelo INSS.

Há decisões jurisprudenciais referentes ao tema do dano moral resultante de doenças ocupacionais, que são as doenças equiparadas a acidente de trabalho. As doenças ocupacionais, consideradas físicas ou mentais, podem “ter nexos causal ou concausal que serão comprovadas através de perícia médica” (AUGUSTO e CRUZ, 2019, s.p). Por decisão da 3ª Turma do TRT 4ª Região entende-se que incube indenização por dano moral e deu provimento ao recurso do reclamante.

DOENÇA OCUPACIONAL. DEPRESSÃO. ATIVIDADE BANCÁRIA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. Demonstrado pelo conjunto probatório o nexo concausal entre a depressão sofrida pelo empregado e as condições de trabalho, existe suporte fático e legal para a responsabilidade civil e o deferimento de indenização por danos morais. (TRT-4 – RO: 00206988520155040512, Data de Julgamento: 22/03/2017, 3ª Turma).

Conforme o Tribunal Regional de Trabalho da 5ª Região de Campinas foi expedido uma Nota Técnica 56376, em 11/12/2020, no qual a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, fizeram parte, com o intuito de elucidar sobre a interpretação jurídica adequada sobre os artigos 19 a 23 da Lei 8.213, de 1991 no que tange à análise e configuração do nexo entre o trabalho e a COVID-19, patologia viral recente, provocada pelo SARS-CoV-2 (JUSTIÇA DO TRABALHO, 2022).

Com base nesses relatos, Augusto e Cruz (2019, s.p.):

O ambiente de trabalho é espaço em que o ser social deve ter garantido as prerrogativas necessárias para executar suas tarefas, metas e obrigações dentro da normalidade. A imagem, moral, saúde em sua completude devem ser observadas e respeitadas no local de trabalho como em qualquer outro espaço. Assim, a legislação busca proteger o direito do trabalhador de executar suas tarefas em ambiente seguro, saudável,

Revista de Direito Unifacex. Natal -RN, V.10, n. 01, 2022. ISSN: 2179216-X. Paper avaliado pelo sistema OJS, recebido em 20 de outubro de 2022; aprovado em 26 de dezembro de 2022.

protegido. Diversas situações podem ocorrer no espaço laboral que descaracterizem a proteção legalmente garantida ao trabalhador, dentre estas temos o dano moral no espaço laboral. Para discutir acerca do tema, primeiramente é necessário conceituar dano moral para então, relacionar as consequências, inclusive o desenvolvimento de doenças psicológicas, a depender do tempo e ação sofrida pelo trabalhador.

Nesse âmbito, Barros (2007, p. 602) descreve que:

[...] a doutrina distingue dano psíquico do dano moral. O primeiro se expressa por meio de uma alteração psicopatológica comprovada e o segundo lesa os direitos da personalidade e geram consequências extrapatrimoniais independentemente de prova, pois se presume. O dano moral independe do dano psíquico.

Em relação a isso, o art. 5º da Constituição Federal retrata que - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação. O texto constitucional ainda garante que o trabalho é um direito social do ser humano, destacando no art. 6º, que:

São direitos sociais a educação, a saúde, alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência (CF/1988, art. 6º). Portanto, o dano moral fere o direito social de o trabalhador exercer suas atividades bem como interfere em sua a saúde.

No âmbito trabalhista, D'agostin (2021, p. 28), induz que:

O conceito de dano moral coletivo, como observado, se perfaz pela extrapolação do caráter individual do dano moral, onde figura no polo passivo a sociedade como um todo, desta forma, existe um dano tão grande e tão reprovável pelos cidadãos em geral ou por um grupo de cidadãos e que fere de forma frontal direitos e princípios estabelecidos como fundamentais pelo ordenamento jurídico brasileiro, que merece reprovação e sanção.

É notável que a literatura dispõe diversos conceitos a respeito dos danos morais disponibilizados aos trabalhadores sejam da rede pública ou privada. Assim, é importante que as empresas saibam identificar o Burnout e disponibilizar recursos para tratar/eliminar tal entrave.

5 CONCLUSÃO

A Síndrome de Burnout é considerada pela Organização Mundial da Saúde desde 1º de janeiro de 2022, como doença ocupacional, equiparando os indivíduos diagnosticados, a garantias trabalhistas e previdenciárias previstas em lei. Essa síndrome tem atingindo diversos ambientes trabalhistas no qual, profissionais de diversas áreas tem sido acometido por conta do estresse excessivo.

Essa temática tem sido cada vez mais evidenciada na literatura, principalmente no que condiz a mudanças decorridas a pandemia da Covid-19. Ao contrário do que se imagina, o fator desencadeador do Burnout muitas vezes não está somente associado ao estresse ou sobre carga no ambiente de trabalho, pois fatores como atribuições do cargo, remuneração, entre outros aspectos, que podem afetar negativamente o desempenho do trabalhador. Nesse caso, é importante evidenciar que a experiência laboral como um todo, deve transpor bem-estar aos colaboradores.

Em consonância a esta pesquisa, pode-se concluir que apesar da Síndrome de Burnout já ser algo existente na sociedade, com a chegada da COVID-19, agravou as situações de trabalho enfrentada por diversos profissionais, principalmente os da saúde. A pandemia favoreceu um aumento de transtornos mentais, principalmente o Burnout. É considerável que em meio a estes impasses, as gestões dos serviços essenciais observem a vulnerabilidade relacionados a jornada de trabalho, assim correlacionando a proteção à saúde mental dos profissionais.

Na busca da promoção de um ambiente laboral que ofereça qualidade de serviço e satisfação é importante que as gestões corporativas, busquem conhecer as necessidades psíquicas e emocionais de seu corpo trabalhista, de forma a empenhar-se na resolução de tais empecilhos. Dessa forma, o emprego de ferramentas de gestão pode auxiliar nesse embate, dando destaque ainda a evitar julgamentos, viabilizar a convivência, reconhecer o potencial contributivo de cada indivíduo, etc.

No que refere aos valores indenizatórios, ainda não há um entendimento totalmente estruturado acerca do tema, pois, apesar da existência de legislação vigente que prevê a indenização do trabalhador que sofre lesão de qualquer natureza, como é o caso de Burnout, é importante que haja indenização referente aos danos sofridos durante a pandemia.

Apesar da expansão deste tema, ainda é notável a necessidade de estudos detalhados nas mais que reconfigurem a resolução do Burnout em diversas áreas.

REFERÊNCIAS

ALVARENGA, Rubia Zanotelli de. **Direito Constitucional do Trabalho**. São Paulo: LTR, 2015.

ANDRADE, Gabriela Oliveira; DANTAS, Rosa Amélia Andrade. Transtornos mentais e do comportamento relacionados ao trabalho em médicos anesthesiologistas. **Brazilian Journal of Anesthesiology**, v. 65, n. 6, p. 504-510, 2015.

AUGUSTO, Keila Batista Silva. CRUZ, Francieli Borchardt da. Doenças psicológicas do Trabalhador em consequência do dano moral no Ambiente Laboral. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**. Ano 04, Ed. 05, v. 07, p. 138-166 Maio de 2019. ISSN: 2448-0959.

BARROS, Hanna Roberta Pereira et al. Síndrome de burnout entre enfermeiros da atenção primária e terciária: um estudo comparativo. **Arquivos de Ciências da Saúde**, v. 24, n. 1, p.23-28, 2017.

BARROSO, B. *et al.* A saúde do trabalhador em tempos de COVID-19: reflexões sobre saúde, segurança e terapia ocupacional. **Cadernos Brasileiros de Terapia Ocupacional**, v. 28, n. 3, p. 1093-1102, 2020.

BENEVIDES-PEREIRA, Ana MT. MBI-Maslach Burnout Inventory e suas adaptações para o Brasil, p. 84-85, 2015.

BOAS, Ana Alice Vilas; MORIN, Estelle M. Qualidade de vida no trabalho: Um modelo sistêmico de análise. **Revista Administração em Diálogo**, v. 19, n. 2, p. 62- 90, 2017.

BORGES, Livia Oliveira *et al.* A síndrome de burnout e os valores organizacionais: um estudo comparativo em hospitais universitários. **Psicologia: reflexão e crítica**, v. 15, n. 1, p. 189-200, 2002.

BRASIL. JUSTIÇA DO TRABALHO. Tribunal Regional de Trabalho da 5ª Região de Campinas. 11ª Câmara reconhece Covid-19 como doença ocupacional. Disponível em: <https://trt15.jus.br/noticia/2022/11a-camara-reconhece-covid-19-como-doencaocupacional#:~:text=Nesse%20sentido%2C%20concluiu%20que%20%E2%80%9Cpo de,acidente%20de%20trabalho%20por%20doen%C3%A7a>. Acesso: 22 set. 2022.

BRASIL. **Tribunal Superior do Trabalho** - ME - Nota Técnica SEI nº 563762020-ME. Disponível em: [https://www.tst.jus.br/informativos-lp/-/asset_publisher/0ZPq/document/id/26920290#:~:text=20%2018%3A10-,ME%20%2D%20Nota%20T%C3%A9cnica%20SEI%20n%C2%BA%2056376,2020%2DME%20\(Vers%C3%A3o%201.2\)&text=Nexo%20com%20o%20trabalho%20%C3%A0,927%2C%20de%202020](https://www.tst.jus.br/informativos-lp/-/asset_publisher/0ZPq/document/id/26920290#:~:text=20%2018%3A10-,ME%20%2D%20Nota%20T%C3%A9cnica%20SEI%20n%C2%BA%2056376,2020%2DME%20(Vers%C3%A3o%201.2)&text=Nexo%20com%20o%20trabalho%20%C3%A0,927%2C%20de%202020). Acesso set. 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.213/91** – Art. 19 a 23. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm. Acesso set. 2022.

CÂNDIDO, Jéssica; SOUZA, L. R. **Síndrome de Burnout**: as novas formas de trabalho que adoecem. **Psicologia**. pt, 2017.

CARDOSO, Hugo Ferrari *et al.* Síndrome de burnout: Análise da literatura nacional entre 2006 e 2015. **Revista Psicologia Organizações e Trabalho**, v. 17, n. 2, p. 121-128, 2017.

CARLOTTO, Mary Sandra; PALAZZO, Lílian dos Santos. Síndrome de burnout e fatores associados: um estudo epidemiológico com professores. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 22, p. 1017-1026, 2016.

Revista de Direito Unifacex. Natal -RN, V.10, n. 01, 2022. ISSN: 2179216-X. Paper avaliado pelo sistema OJS, recebido em 20 de outubro de 2022; aprovado em 26 de dezembro de 2022.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 14. ed. São Paulo: LTr, 2015.

DRÁUZIO VARELLA. Síndrome de Burnout (Esgotamento Profissional). Disponível em: <https://drauziovarella.uol.com.br/doencas-e-sintomas/sindrome-de-burnoutesgotamento-profissional/>. Acesso: 21 set. 2022.

ELVIRA, J. A. M.; CABRERA, J. H. Estrés y burnout en profesores. **International Journal of Clinical and Health Psychology**, v. 4, n. 3, p. 597-621, 2016.

FIO CRUZ-DF. Saúde mental dos profissionais da saúde na pandemia da covid-19 em MS e DF relatório parcial descritivo do DF. Disponível em: https://www.fiocruzbrasil.fiocruz.br/wpcontent/uploads/2022/02/relatorio_parcial_saudemental_profissionais_DF.pdf. Acesso: 22 set. 2022.

FONSECA, Ricardo Tadeu Marques da. Saúde mental para e pelo trabalho. **Cadernos da Escola de Direito**, v. 1, n. 2, 2017.

HOMEM, Camille Power *et al.* SÍNDROME DE BURNOUT: MAL DO SÉCULO XXI. Disponível em: <https://www.fag.edu.br/mvc/assets/pdfs/anais-2017/POLYANA%20KLOMFASS%20PIATI-polyanapiati@hotmail.com-4.pdf>. Acesso: 22 out. 2022.

LAIJ. Simeng M; YING W, Zhongxiang C; JIANBO H, Ning W, *et al.* Factors Associated With Mental Health Outcomes Among Health Care Workers Exposed to Coronavirus Disease 2019. **JAMA Network Open**. 2020;3(3):e203976. Disponível em: 10.1001/jamanetworkopen.2020.3976. Acesso: 22 set. 2022.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquemático**. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

LOTTA, Gabriela *et al.* A pandemia de Covid-19 e os policiais brasileiros. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/a-pandemia-de-covid-19-e-os-policiaisbrasileiros/. Acesso: 22 set. 2022.

MAIOR, Jorge Luiz Souto. **História do Direito do Trabalho no Brasil**: curso de direito do trabalho, v. I, parte II. São Paulo: LTR, 2017.

MASLACH C, Goldberg J. Prevention of Burnout: new perspectives. **Appl Prev Psychol**. 1998;7(1):63-74.

MEDANHA, Marcos Henrique; BERNARDES, Pablo Ferreira; SHIOZAWA, Pedro. **Desvendando o Burnout**: uma análise interdisciplinar da Síndrome do Esgotamento Profissional. São Paulo: LTR, 2018.

MENDES, Ana Magnólia; BORGES, Livia de Oliveira; FERREIRA, Mário César (Orgs.). **Trabalho em transição, saúde em risco**. Brasília: Universidade de Brasília, 2002.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. MPF pede que União indenize vítimas e famílias da covid-19. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/df/sala-de-imprensa/noticias-df/mpf-pedeque-uniao-indenize-vitimas-e-familias-da-covid-19>. Acesso em: 22 set. 2022.

PIZANO, Anna K. da R. *et al.* Prevalência da Síndrome de Burnout em profissionais da saúde no contexto da COVID-19: **uma revisão sistemática**. **HU Rev**. 2022; 48:1-15. DOI: 10.34019/1982-8047.2022.v 48.37074.

Revista de Direito Unifacex. Natal -RN, V.10, n. 01, 2022. ISSN: 2179216-X. Paper avaliado pelo sistema OJS, recebido em 20 de outubro de 2022; aprovado em 26 de dezembro de 2022.

PREVALÊNCIA DA SÍNDROME DE BURNOUT em profissionais da saúde no contexto da COVID-19: uma revisão sistemática Prevalence of Burnout Syndrome in health professionals in the context of COVID-19: a systematic review* Beatriz Pereira R. Isaltino Silveira, 1470, Cantagalo, Três Rios, Rio de Janeiro CEP: 25804-250 8

beatriz.pereira@tr.suprema.edu.br Artigo de Revisão Sistemática HU Rev. 2022; 48:1-15.

DOI: 10.34019/1982-8047.2022.v 48.37074.

SANTOS, Cleide Lucilla Carneiro; NASCIMENTO SOBRINHO, Carlito Lopes; BARBOSA, Gabriela Bene. Síndrome de Burnout em fisioterapeutas: uma revisão sistemática. **Revista Pesquisa em Fisioterapia**, v. 7, n. 1, p. 103-114, 2017.

SILVEIRA, Ana Luiza Pereira da *et al.* Síndrome de Burnout: consequências e implicações de uma realidade cada vez mais prevalente na vida dos profissionais de saúde. **Revista brasileira de medicina do trabalho**, v. 14, n. 3, p. 275-284, 2016.

SIMÕES, Júlio; BIANCHI, Larissa Renata de Oliveira. Prevalência da síndrome de Burnout e qualidade do sono em trabalhadores técnicos de enfermagem. **Saúde e Pesquisa**, v. 9, n. 3, p. 473-481, 2017.

SILVEIRA, Núbia de Mesquita *et al.* Avaliação de burnout em uma amostra de policiais civis. **Revista Psiquiatria RS**. 2005;27(2):159-63.

SOARES, Adelzira Sousa. Mobbing: relações com a síndrome de burnout e a qualidade de vida dos trabalhadores de uma instituição universitária de Campo Grande, MS. [Dissertação de Mestrado]. Campo Grande: Universidade Católica Dom Bosco; 2008.

TRIGO, T.R. *et al.* Síndrome de burnout ou estafa profissional e os transtornos psiquiátricos. **Revista Psiquiatria Clínica**, v. 34, n. 5, p. 223-233, 2017.

VALIO, Marcelo Roberto Bruno. **Síndrome de Burnout e a responsabilidade do empregador**. São Paulo: LTr, 2018, p. 67.

WINDISCH, Vivian Regina; SANTOS, Willian Alves dos. **Fatores de riscos e estratégias de prevenção da síndrome de burnout em profissionais de enfermagem da Unidade de Terapia Intensiva (UTI)**. Universidade Federal Fluminense, 2017.

WONSOSKI, Gabriel L. H. **A síndrome de burnout no contrato de trabalho**, 2021.

ZENCLUB. **A Síndrome de Burnout no Brasil**. Disponível em:

<https://zenklub.com.br/blog/saude-bem-estar/sindrome-de-burnout-no-brasil/>. Acesso: 22 set. 2022.